



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 213 DE 04 DE ABRIL DE 2022

REDUZ A CARGA HORÁRIA DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DO MUNICÍPIO DE MOTUCA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal de Motuca - SP, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei reduz a carga horária de trabalho dos AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, lotados junto a Prefeitura Municipal de Motuca – SP, sem redução de vencimentos.

Art. 2º Fica reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para 36 (trinta e seis) horas semanais, a carga horária de todos os AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, lotados junto a Prefeitura Municipal, e que estejam no exercício do emprego público municipal.

Art. 3º A redução da carga horária, na forma prevista no caput do artigo 2º, não prejudicará os vencimentos dos AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, lotados junto a Prefeitura Municipal de Motuca – SP.

Art. 4º A redução da jornada se aplica aos AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, lotados junto a Prefeitura Municipal de Motuca – SP, com contrato de trabalho em vigência, e para



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

aqueles que vierem a ser admitidos por concurso público e/ou processo seletivo realizado pelo Município de Motuca - SP.

Art. 5º A jornada de trabalho dos empregados públicos municipais de Motuca – SP, será controlada por relógio de ponto biométrico, eletrônico ou equivalente, permitido pela legislação, instalado nas respectivas unidades de saúde.

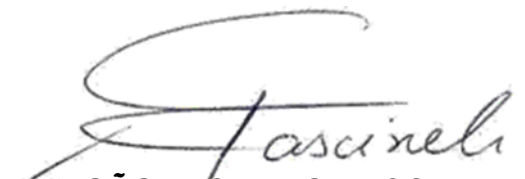
Art. 6º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2022) para suportar as alterações inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações atualmente existentes.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias, ficando consignado que esta mantida a vigência de demais disposições legais não alteradas por esta lei ou que com ela não confrontarem nos termos regradados pela LICC.

Palácio dos Autonomistas, 04 de Abril de 2022.



JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.